



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 do PLE nº 02/2024

Autoria da Emenda: Vereadores Dr. Rodrigo, Hernani e Rogério.

Assunto da Emenda: Corrige a redação do artigo 1º do PLE.

PARECER Nº 51.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo. Corrige a redação do artigo 1º do PLE. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo, de autoria dos Ilustres Vereadores Dr. Rodrigo, Hernani e Rogério, que **corrige a redação do artigo 1º**.

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção dos legisladores municipais é **substituir o termo "Assistente de Serviços Municipais" para "Agente de Serviços Municipais", tendo em vista que o cargo de "Assistente de Serviços Municipais" fora incorporado no cargo de "Oficial de Serviços Municipais", conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 6.179/2018. Com a modificação, corrige-se a redação do referido artigo.**

3. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela ***NÃO*** possui máculas, ***encontrando-se APTA*** a prosseguir.

2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLE (art. 117 do NRI).

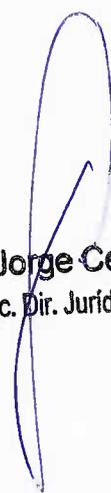
4. Este é o parecer, ***opinitivo*** e ***não vinculante***.

Jacareí, 06 de março de 2024.


RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933